



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONSULTA PÚBLICA

Resposta ao Questionamento: nº R - 08/2016

Questionamentos
<p><i>ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</i> em sua página 11, tópico 8.3 onde se trata da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.</p> <p>Sobre esse meão textual indaga-se:</p> <p>“Não seria antieconômico o Estado de Goiás assegurar à Concessionária o mínimo de 80% (oitenta por cento) como Contraprestação Pecuniária caso a Demanda Real não atinja o mínimo da Demanda Projetada?”</p>
Resposta
<p>No contexto da execução do projeto, a depender do posicionamento do Poder Concedente, por vários motivos, inclusive de natureza econômico-financeira, pode haver restrições na quantidade de atendimentos, razão pela qual se estabelece obrigações para o Poder Concedente de forma a evitar que tal ocorra.</p> <p>Entretanto, tratando-se inicialmente de unidades existentes com histórico de atendimento, encontra-se prevista a adequação do texto na redação final através da inserção de dispositivo que estabeleça vínculo com a demanda total. Este dispositivo deve permitir uma eventual compensação de demandas reais maiores com demandas reais menores de cada unidade.</p>